



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 17/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA E CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.607.509/0001-60, com endereço na Av. Rio Grande do Sul nº 100, na cidade de FAZENDA VILANOVA – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **Amarildo Luis da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 513.144.280-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CONTRATADO:** **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 89.713.903/0001-23, com endereço na Br 386, km 344, Bairro Montanha da cidade de Lajeado - RS, representado neste ato por seu Sócio Diretor, **Sr. Darci José Giovanella** portador da carteira de identidade nº 2008687911, CPF nº 158.357.070-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie especialmente a Lei de Licitações nº. 8.666/93, e alterações posteriores, que as partes declaram conhecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para pavimentação de 6.496,04m² na Rua São Paulo e 6.250,40m² na Rua Florianópolis**, com serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e rampas de acesso, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do preço pela execução do contrato é de **R\$ 3.608.000,00** (três milhões, seiscentos e oito mil reais), correspondendo ao objeto do contrato.

Parágrafo único: Corresponde ao preço da **mão de obra**, o valor de **R\$ 721.600,00** (setecentos e vinte e um mil e seiscentos reais), e aos **materiais** o valor de **R\$ 2.886.400,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Os recursos para a realização da despesa são provenientes da seguinte dotação orçamentária: 15.451.0031.1098 – Pavimentação e Infraestrutura Urbana e Rural, com recursos oriundos do Contrato 556.058, com Recursos do Finisa – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e recursos próprios do município.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada por um engenheiro responsável da Prefeitura. O mesmo verificará os Laudos de Medição (Vistoria), para liberação dos valores, o que ocorrerá tão somente quando da aprovação do mesmo.

5.2 – O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o andamento das obras, em até 20 dias da conclusão de cada etapa.

5.3 - Por ocasião do pagamento de cada parcela, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.5 - A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente regularizadas em seus aspectos fiscais e formais.

5.6 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção.

5.7 – Para fins de reequilíbrio econômico financeiro será considerada a data base do orçamento.(dez/2021).

5.8 Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

- a) Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;**
- b) Certificado de regularidade com o FGTS;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- d) Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados utilizados na prestação do serviço)**
- e) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

As obras deverão iniciar imediatamente após assinatura do contrato e deverão estar concluídas no prazo de 08 (oito) meses, iniciando-se a contagem na data indicada no memorando de início emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar de **21 de março de 2022**.

Parágrafo primeiro: As etapas a serem observadas na execução da obra atenderão ao que consta no cronograma físico de execução da obra.

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, e por motivo justo, os prazos poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução das obras poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços ou obras consideradas na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

sejam superiores a 25% (Vinte e cinco por cento), de seu valor atualizado respeitados os preços unitários constantes da planilha orçamentária.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de inclusão de novos itens que não constem no projeto e que não tenham sido licitados, os preços poderão ser estabelecidos segundo os valores indicados em pesquisa de mercado junto a no mínimo três empresas especializadas, adotando-se o menor deles.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se também a cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Contratada se obriga ainda: **a.** a refazer as suas expensas os serviços executados em desconformidade com o projeto; **b.** a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante por vícios de qualidade; **c.** a remover, após a conclusão dos trabalhos, os restos de materiais e entulhos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; **d.** a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, **e.** a colocar placas de identificação do empreendimento, sendo duas em cada sentido da estrada, e conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de FAZENDA VILANOVA durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem causa para a rescisão do contrato: **a)** o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** o descumprimento do cronograma físico de execução de obra; **c)** o atraso injustificado do início ou andamento da obra; **d)** a paralisação da obra sem justa causa; **e)** o não atendimento das determinações da autoridade designada para fiscalizar a sua execução; **f)** a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da contratada; **g)** a dissolução da sociedade da Contratada; **h)** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos; **i)** por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, nas hipóteses de inexecução; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo primeiro: A penalidade de multa, estabelecida na letra “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais penalidades previstas.

Parágrafo segundo: O valor de multa aplicada ao Contratado será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contrato.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo quarto: As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no artigo 67 da Lei 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio de servidor designado pelo Departamento de Engenharia, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro: O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Parágrafo segundo: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo primeiro: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

Parágrafo segundo: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Para a entrega da obra, o Contratado procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscalizador do Município, das perfeitas condições de utilização e segurança da obra, assim como removerá todos os equipamentos, inclusive tapumes e barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, a suas expensas, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:

A Contratada indica engenheiro civil Mateus Ruschel, responsável pela execução das obras, que fica autorizado a representá-lo perante o Município e a Fiscalização em tudo o que disser respeito à execução do contrato.

Parágrafo único: Este acompanhamento deverá ser relatado através de diário de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado a Concorrência nº. 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 17 de março de 2022.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Darci José Giovanella
Construtora Giovanella Ltda

Testemunhas:

N.º CPF

N.º CPF